



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
COM URGENCIA	
ART 26 — L. O. M.	
PRAZO VENCIVEL EM ____/____/19____	
Diretor Legislativo	
____/____/19____	

Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.250

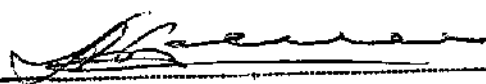
Assunto: torna insubsistente a Lei nº 2.049, de 5-2-74, restaurando
a Lei nº 1.677, de 6-3-1970, pela qual a Faculdade de Medicina de Jun-
diaí havia passado a gerir o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2.355

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.300

ARQUIVE-SE


Diretor Legislativo

19/05/1978

Proc. N.º 14.515
Clas. 408.2061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

2
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
014515	29 MAI 78
CLASSIF. 408.2061	

REF. Nº GP-L 101/78

PROC. Nº _____

EM 08 DE maio DE 1978

Excelentíssimo Senhor Presidente:

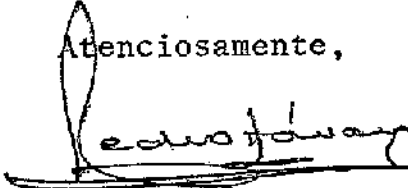
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Sala das Sessões	
Apresentado à Mesa em 21/5/78	
	
PRESIDENTE	

À esclarecida apreciação dos ilustres componentes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, objetivando tornar insubsistente a Lei Municipal nº 2049/74 e restaurar a de nº 1677/70.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

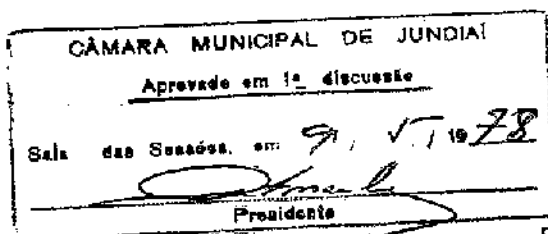
tdc

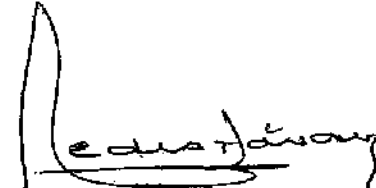


PROJETO DE LEI Nº 3.250

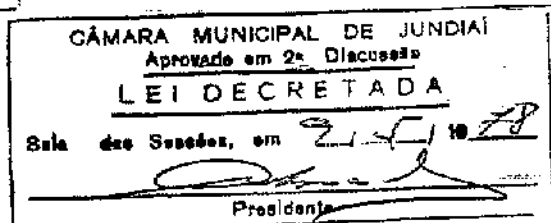
Art. 1º - É tornada insubsistente a lei municipal nº 2049, de 05 de fevereiro de 1974, ficando expressamente restaurada a lei municipal nº 1677, de 06 de março de 1970.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,




(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

tdc



4
AbJ U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A problemática do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, atualmente sob administração do Município de Jundiá, a cada dia exige maiores atenções do Poder Público Municipal.

No momento, a par de outros inconvenientes de ordem técnica, o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo está em vias de perder a sua condição de "entidade filantrópica", pela essa motivada pela nova situação gemia com a lei municipal nº 2049, de 05 de fevereiro de 1974 que ora se pretende seja tornada insubsistente.

Por ser uma "entidade de fins filantrópicos", o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo gozava de isenção da cota patronal no que diz respeito aos recolhimentos devidos ao I.N.P.S.. Quando a Faculdade de Medicina de Jundiá, por força da lei municipal nº 1677, de 06 de março de 1970, passou a gerir aquele nosocômio, a isenção foi mantida. Todavia, com o contrato de comodato determinado pela lei municipal nº 2049/74, através o qual o Município assumiu a integral responsabilidade pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, essa isenção está em vias de ser cassada, pois entende o órgão público federal competente ter cessado o "fim filantrópico" do nosocômio.

Ademais, examinados os autos existentes nos arquivos municipais, constatou-se que o contrato originário firmado entre a Faculdade de Medicina de Jundiá e a Sociedade São Vicente de Paulo, não foi rescindido como de direito, permanecendo em pleno vigor dois contratos com a mesma finalidade: um firmado com a Administração Direta, outro firmado com um órgão da Administração Indireta.

De outro lado, é manifesta a intenção desta Administração de deixar o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo sob a administração da Faculdade de Medicina de Jundiá, sendo que, no ano passado, assinamos protocolo visando a permitir à Autarquia Municipal o pleno desenvolvimento de suas atividades, transformando o nosocômio em Hospital-Escola.



Assim, concretizando justos anseios, não só dos estudantes de Medicina, mas também da própria população jundiense, estamos propondo a manutenção do contrato anteriormente firmado em decorrência da lei municipal nº 1677/70, cuja restauração se pretende, solucionando-se, outrossim, os problemas da vultosa dívida que adviria para o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo no caso de cassação da "carta de filantropia".

Temos a certeza de que os Nobres Edis colaborarão decisivamente para solução do problema enfocado, mediante aprovação do presente projeto de lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.



(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

tdc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

J.C. de 6-2-74

LEI N.º 2049, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 01/02/74, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar contrato de comodato com a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, através do seu Conselho Metropolitano de São Paulo, objetivando a administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, mediante as cláusulas e condições constantes da minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 2.º — O serviço local do Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei n.º 1.215, de 5 de janeiro de 1965, funcionará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

§ 1.º — O pessoal em exercício no Pronto Socorro Municipal passará a integrar o quadro de pessoal do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entidade de direito privado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2.º — Os bens que constituem o acervo do Pronto Socorro Municipal serão transferidos para o patrimônio da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 3.º — O Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, criado pelo Decreto n.º 2.057, de 5 de agosto de 1971, por força da autorização contida na Lei n.º 1.752, de 27 de outubro de 1970, permanece anexo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, órgão autárquico do Município.

Parágrafo único — O pessoal em exercício no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí continuará integrando o quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, assegurando-se-lhes a respectiva situação funcional.

Art. 4.º — O Diretor-Médico a que se refere o § 3.º da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, somente poderá tomar posse do seu cargo depois do "rendimento" da Câmara Municipal.

Art. 5.º — Os contratos e convênios mencionados no § 4.º, letra "B", da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Câmara Municipal e do Executivo.

Art. 6.º — Farão parte da Comissão Técnica dois (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores.

Art. 7.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis n.ºs 1.677, de 6 de março de 1970; 1.801, de 26 de abril de 1971; e 1.842, de 17 de setembro de 1971.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

J.O. de 15-2-74

LEI N.º 2053, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06/02/74, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 6.º da Lei n.º 2.049, de 05 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º — Farão parte da Comissão Técnica, em caráter gratuito, dois (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

8
AB

no vo diário

SEXTA-FEIRA, 13 DE
MARÇO DE 1970

de Jundiaí

LEI N.º 1677, DE 06 DE
MARÇO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do § 1.º do artigo 26.º do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1506, de 12/3/1968, autorizada a funcionar com o HOSPITAL DE CARIDADE "SÃO VICENTE DE PAULO", de Jundiaí, para união à SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, o constante da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Dentre as atividades da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, previstas no artigo 11 (onze) da Lei n.º 1506, de 12/3/1968, ficam incluídas, mais as seguintes: a) preços por serviços médicos ou hospitalares prestados aos usuários do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo"; b) rendimentos decorrentes dos contratos ou convênios entre a FACULDADE DE MEDICINA DE

JUNDIAÍ e outros entes públicos ou privados para prestação de serviços médicos ou hospitalares.

Art. 3.º — O Diretor da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, além das atribuições previstas na Lei n.º 1506, de 12/3/1968, terá mais as seguintes: a) firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços médicos ou hospitalares; b) baixar regulamento interno para o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo"; c) contratar ou demitir os servidores necessários ao exercício das atividades do Hospital, cujas relações serão regidas pela Legislação do Trabalho.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmir Barbosa Martins)
— Prefeito Municipal —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta.

(Rubens Noronha de Mello)
— Diretor Administrativo —

9
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 9 de Mai de 19 88

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 250

PROC. Nº 14.515

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade tornar insubsistente a Lei nº 2.049, - de 5 de fevereiro de 1 974, bem como restaurar a Lei Municipal nº 1.677, de 6 de março de 1 970.

A proposição está devidamente justificada a fls. 4/5. Cópia da lei revoganda acha-se a fls. 6. A fls. 7, o texto da Lei nº 2.053/74, que alterou o art. 6º da Lei nº - 2.049. E a fls. 8, o texto da Lei nº 1.677/70, que será restaurada.

PARECER

1. O presente projeto de lei parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Sugerimos, entretanto, seja apensado a este projeto o processo nº 13.056, referente ao Projeto de Lei nº 2.357, de que resultou a Lei nº 1.677/70. O processo deverá ficar apensado, enquanto tramitar a presente propositura, para melhor exame dos Srs. Vereadores.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de maio de 1 978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

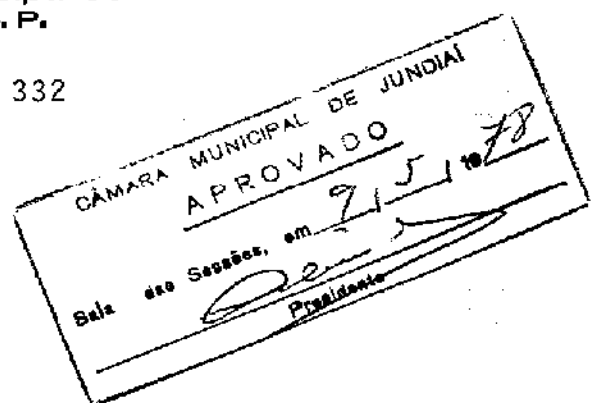
SS.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 332

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.250, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 09/maio/1 978.

Elio Zillo

[Handwritten signatures and initials, including 'Elio Zillo', 'Paulo', 'Jorge', and others.]



(Proc. nº 14.515-V/2355)
câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

12
AB

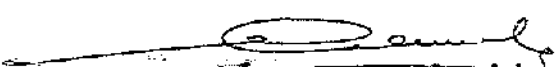
PROJETO DE LEI Nº 3.250

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É tornada insubsistente a lei municipal nº 2049, de 05 de fevereiro de 1974, ficando expressamente restaurada a lei municipal nº 1677, de 06 de março de 1970.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de maio de mil novecentos e setenta e oito (10/5/1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ym/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

13
AB

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
10 MAI 78	
PROTOCOLO Nº	
CLASSIF	

GP.L. 103/78

Jundiá, 09 de maio de 1978.

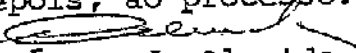
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exa., cópia autenticada do ofício nº 249/78, da Sociedade São Vicente de Paulo, que complementa o nosso ofício GP.L. 101/78, referente ao projeto de lei que objetiva tornar insubsistente a Lei Municipal nº 2049/74 e restaurar a de nº 1677/70.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DESPACHO
Dê-se vista aos srs.
vereadores, juntando-se,
depois, ao processo.


Lázaro de Almeida,
presidente.
10-5-1978


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

amas.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO PAULO
CONSELHO CENTRAL DE SÃO PAULO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 374
(Edifício Frederico Ozanam)

TELEFONES: 258-4048 - 258-1171 - SÃO PAULO - CEP. 01302

14
[assinatura]

Personalidade Jurídica: Inscrição N.º 506
Utilidade Pública: Lei N.º 215 de 23/5/74
Serviço Social do Estado: Matrícula N.º 559
Delegação do Imposto de Renda: Registro N.º 212430
Conselho Nacional do Serviço Social: Processo N.º 68785/56
Cadastro Geral de Contribuintes: 62.261.144/0001-59

São Paulo, 5 de Maio de 1978

Of. nº 249/78

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Rematando uma série de encontros que mantivemos, tanto em Jundiaí como aqui em São Paulo, realizamos, no dia 2 do corrente, com início às 19.30 horas em nossa sede, uma reunião decisiva sobre o problema enfrentado, no momento, pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, daquela cidade.

Estavam presentes: - o abaixo-assinado, presidente do Conselho Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo; professor Dr. Paulo Sawaya, membro do mesmo Conselho; Dr. Roberto Souto Maior, assessor do Conselho Nacional do Serviço Social; Comendador Hermenegildo Martinelli, representando os vicentinos de Jundiaí; Dr. Eugenio Carlos Ferrari, membro da Comissão constituída pela Portaria nº 376, de 6 de Dezembro de 1977; Sr. Mário Tresmondi, diretor administrativo daquele Hospital; Dr. Edmundo Zenha, 2º Vice-Presidente do D.C.O.U., da Sociedade de São Vicente de Paulo e membro da Comissão acima citada; Dr. Rubens Alcino Dutra Alves, Secretário da Saúde, Higiene e Bem Estar Social de Jundiaí; Dr. José Carlos Figueiredo Brito, diretor-clínico do referido Hospital.

Em face da decisão proferida no Processo nº ... 235.625/77, do Conselho Nacional de Serviço Social, com data de 17 de Abril do corrente ano, foi concluído unanimemente que o encaminhamento mais apropriado para obviar os sérios inconvenientes que tal decisão provocou, seria aquele de rescindir, de comum acordo entre as partes, sempre contempladas as responsabilidades da Prefeitura pelos débitos, o contrato de comodato assinado em 7 de Fevereiro de 1974, continuando em vigor, como de fato e de direito está, o contrato de 12 de janeiro de 1971, este celebrado entre o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e a Faculdade de Medicina de Jundiaí. Ficou ainda acertado que antes, conforme as conve -

- segue -

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO PAULO
CONSELHO CENTRAL DE SÃO PAULO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 674
(Edifício Frederico Ozanam)
TELEFONES: 256-4043 - 258-1177 - SÃO PAULO - CEP. 01302

Personalidade Jurídica: Inscrição No 506
Utilidade Pública: Lei No 215 de 23/5/74
Serviço Social do Estado: Matrícula No 589
Delegacia do Imposto de Renda: Registro No 212430
Conselho Nacional do Serviço Social: Processo No 68785/56
Cadastro Geral do Contribuintes: 62.261.144/0001-59

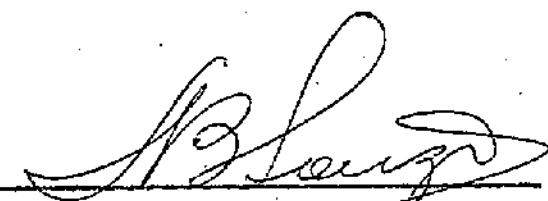
15
AS

Of. nº 249/78
fls. 2

niências, ou após o julgamento do recurso que vai ser apresentado àquele Conselho, seria firmado um novo contrato com a Prefeitura, onde o Hospital, com a inteira salvaguarda de sua característica de entidade filantrópica, continuaria a receber a colaboração da Municipalidade, nos termos em que ambos os contratantes vierem a fixar.

Dentro de tais premissas, devo comunicar-lhe / que o Conselho Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em São Paulo, concorda com a rescisão alvitada.

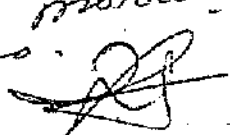
Com nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente


Adail Bueno de Souza
Presidente do Conselho Metro-
politano de São Paulo.--

Ao Exmo. Sr. Prof.
PEDRO FÁVARO,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Estado de São Paulo.

Ciente.

09.05.78

Q.P. 08/05/78
Recebido nesta data,
às 17.45h.
Anexado ao protocolo
de específicos. 



10

m a i o

78.

PH.05/78/08

nº 14.515

Execlentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

A devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3250, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 09 do corrente mês.

Aproveitamos a oportunidade para reverter a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

ym/



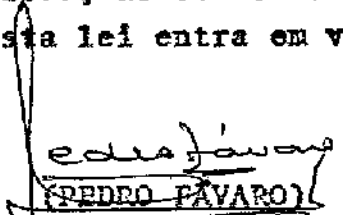
17
18

LEI Nº 2300, DE 10 DE MAIO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado - de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - É tornada insubsistente a lei municipal nº 2049, de 05 de fevereiro de 1974, ficando expressamente restaurada a lei municipal nº 1677, de 06 de março de 1970.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.


(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

tdc

J. J. 12.05.78

18
HLS

LEI N.º 2300, DE 10 DE MAIO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É tornada insubsistente a lei municipal n.º 2049, de 05 de fevereiro de 1974, ficando expressamente restaurada a lei municipal n.º 1577, de 06 de março de 1970.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNLJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

File 1/80 19/5/70 AS

AUTUADO EM 9.05.78


Diretor Legislativo